

**Projeto de Lei n° de 2003.  
(Do Sr. Deputado CARLOS NADER)**

*“Estabelece normas para registro de diploma e inscrição nos Conselhos Profissionais dos graduados em Medicina, Enfermagem, Farmácia, Bioquímica, Odontologia e Fisioterapia.”*

O Congresso Nacional decreta:

Art.1.º Os graduados em Medicina, Enfermagem, Farmácia, Bioquímica, Odontologia e Fisioterapia só terão seus diplomas registrados definitivamente no Ministério da Educação ou nas Universidades ou Faculdades e inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais após 1(um) ano de exercício profissional, em caráter de estágio remunerado, em Municípios onde a proporção profissional/habitante seja igual ou inferior a 1 profissional para 1000 habitantes.

Parágrafo único - Durante o período de estágio previsto no caput, os graduados terão registro e inscrição provisórios.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90(noventa) dias da sua publicação.

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

A concentração dos profissionais da área de saúde nas regiões Sul e Sudeste e nas Capitais, deve-se em outras razões à concentração das faculdades.

Também, as melhores condições para o exercício e aperfeiçoamento profissionais fazem com que não somente os ali diplomados, mas até os graduados nas próprias regiões mais carentes, procurem as desenvolvidas regiões do País para se dedicarem às suas profissões. Isso agrava de sobremodo a situação da população, cujos índices sanitários são lamentáveis.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos Ilustres Pares.

Sala das Sessões, em

Deputado Carlos Nader  
PFL-RJ